



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 20221220-02/GAB/PMQ/PA

**REQUISITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Assunto:** Parecer Jurídico.

Versa o presente parecer acerca do 3º Termo Aditivo de reajuste do Contrato nº 20210101, firmado entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru e a empresa ASP – Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA.

Os autos foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica para manifestação e parecer.

**É o relatório.**

### **SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS**

Cuidam estes autos de consulta sobre o 3º Termo Aditivo de reajuste do Contrato nº 20210101, firmado entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru e a empresa ASP – Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) integrado para gestão pública municipal (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, incluindo conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria para os softwares: Contabilidade Pública, Licitações, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

Ouvidoria e Gerenciador de Conteúdo, para atender a Prefeitura Municipal de Quatipuru e suas unidades gestoras.

Este Município se manifestou pelo reajuste de 5% e não o que estava sendo requerido pela empresa, que era de 5,90% de acordo com o IPCA do mês de novembro, uma vez que o de dezembro só estará disponível em janeiro de 2023.

### DA ANÁLISE DO PEDIDO

*In casu*, a demanda supracitada permite à Administração Pública o reajuste, a contratação se deu através de Inexigibilidade, e conforme prevê a Lei nº 8.666/93, em relação ao pedido de reajuste, proposto e contabilizado pela contabilidade do Município, está dentro do previsto no artigo 65, II, §8º que prevê a possibilidade de reajuste através do IPCA, então vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(...)”

Apesar da Lei dispensar a celebração de aditamento para celebração do reajuste de preços, não vê óbice algum em formalizar o presente aditivo para reforçar o que está sendo acordado entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

Neste contexto, contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (artigo 2º, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).

A respeito desse tema, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”*.

### DA MINUTA DO CONTRATO

#### **DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**

A ideia central do princípio da legalidade informa que a atividade administrativa deve estar sempre pautada pela Lei, ou seja, ao administrador só é dado fazer (ou deixar de fazer), aquilo que a lei expressamente prevê ou faculta. Em outras palavras, sob pena de praticar ato inválido e expor-se. Enquanto no âmbito das relações privadas prevalece o princípio da autonomia da vontade, permitindo-se ao cidadão fazer tudo o que não seja proibido por lei, na Administração Pública, esta autonomia inexistente, porquanto a atuação estatal é limitada exatamente pelo disposto no texto legal.

Vejamos, nesta direção, como Helly Lopes Meirelles definia o princípio da legalidade:

*“A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*  
(...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.*

Já o princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Perfilhando esse entendimento, José Eduardo Martins Cardozo define este princípio:

*“Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade” (CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 15019).*

Após análise dos autos, esta Assessoria Jurídica verificou que a minuta do 3º Termo Aditivo de **fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) integrado para gestão pública municipal (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, incluindo conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria para os softwares: **Contabilidade Pública, Licitações, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados, Ouvidoria e Gerenciador de Conteúdo**, para atender a **Prefeitura Municipal de Quatipuru e suas unidades gestoras**, atende a todos os requisitos da lei. Sendo imprescindível a publicação do mesmo, após a sua assinatura, uma vez que esta é uma condição de eficácia, obedecendo, assim, os princípios da legalidade e da publicidade.

### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com amparo na Lei n.º 8.666/93, esta Administração Municipal encontra albergue legal para reajustar o presente contrato com a empresa **ASP – Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda**, referente à **fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) integrado para gestão pública municipal (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, incluindo conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria para os softwares: Contabilidade Pública, Licitações, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados, Ouvidoria e Gerenciador de Conteúdo, para atender a Prefeitura Municipal de Quatipuru e suas unidades gestoras.**

Ressalvo o caráter meramente opinativo do presente parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo este Prefeito entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e as necessidades desta Administração Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

---

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Quatipuru, 23 de dezembro de 2022**

**Pablo Tiago Santos Gonçalves**  
**OAB/PA 11.546**